

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

TIPO: MENOR PREÇO

(Processo Administrativo n.º 23062.015825/2020-51)

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

À

SCALA PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.785.270/0001-77, com sede na Rua Maria Antonieta de Moraes Miranda, nº 237, Bairro João Miranda - Guanhães – MG, neste ato representado por seu Procurador o Sr. Flávio Henrique de Oliveira, vem respeitosamente à presença de V.S.ª., tempestivamente, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe, com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se tempestiva a presente impugnação face ao disposto no artigo art. 41, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pois caberá e será tempestiva a impugnação que for realizada em até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes de habilitação.

Entretanto, da análise do aludido instrumento convocatório observa-se a existência de diversos itens que, *concessa vênua*, não guardam consonância com as regras e fundamentos impostos pela Lei nº 8.666/93, razão pela qual haverá de ser suprimido ou alterado, renovando-se o prazo para realização do certame, em razão da necessidade de republicação do ato convocatório, conforme estabelece o artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações, *in verbis*:

Scala Projetos de Engenharia e Construção LTDA / CNPJ. 34.785.270/0001-77 – Rua Maria Antonieta de Moraes Miranda nº 237 – Bairro João Miranda – Guanhães – MG – CEP. 39.740-000 – Tel. Escritório de Guanhães / Escritório de BH 31 98313-3884 / 98726-7540 – E-mails lucaspimentalopes@gmail.com / scalaprojetoengenharia@gmail.com

" § 4º - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

PREÂMBULO

Torna-se público que CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, por meio da Divisão de Aquisição de Bens e Serviços, sediado na Av. Amazonas, 5.253, Nova Suíça, Belo Horizonte, MG, Brasil. CEP: 30.421-169, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11/06/2021

Horário: 10h00min – horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Pregoeiro: Paulo Henrique Mauro dos Santos – SIAPE 1576487

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de fornecimento e instalação de guarda corpo e corrimão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail paulo.mauro@cefetmg.br.

Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

Sendo assim, em obediência a cláusula 21.1 aqui se faz nosso pedido de Impugnação, no dia 04 de junho de 2021 do edital em tela obedecendo a legalidade do prazo estabelecido em Lei.

Após uma minuciosa leitura do edital, identificamos que o mesmo contempla o Serviço de engenharia em que o edital descreve está subordinado nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e

Scala Projetos de Engenharia e Construção LTDA / CNPJ. 34.785.270/0001-77 – Rua Maria Antonieta de Moraes Miranda nº 237 – Bairro João Miranda – Guanhães – MG – CEP. 39.740-000 – Tel. Escritório de Guanhães / Escritório de BH 31 98313-3884 / 98726-7540 – E-mails lucaspimentalopes@gmail.com / scalaprojetoengenharia@gmail.com

as exigências estabelecidas neste Edital em consonância com a Resolução do CONFEA N° 1025, art. 1° DE 30 DE MAIO DE 2009.

“Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

DOS VÍCIOS

O referido edital contempla vícios no seu ato convocatório item 9.8 – Da Habilitação Jurídica, subitem 9.11 Qualificação Técnica e 9.1.11 solicitando as empresa participante apresentarem declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante conforme cap. III do art.30. da-Lei 866/93.

Ocorre que a referida declaração, não substitui à apresentação do Atestado de Capacidade Técnica conforme determina o art. 30. Lei 8.666/93, inciso 1º que traduz;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das **licitações pertinentes a obras e serviços**, será feita por **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta contesto, o edital até solicitou apresentação do **Atestado de Capacidade Técnica**, porem fora do contesto de documentação de Habilitação no **Anexo I do Termo de Referência** item 7. e Subitem 7.1 **Da Obrigação da Contratada**, com apresentação do Atestado de Capacidade Técnica em comprovação de serviço executado em conformidade com o objeto licitado.

Nesta mesma toada, registramos que se faz necessário o registro da empresa na entidade competente no caso dos serviços de engenharia **CREA, CAU** e outro de reconhecimento nacional para tão quando do profissional técnico responsável pela instalação do Guarda Corpo e Corrimão com a emissão da **ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)** como responsável técnico da empresa na data de abertura da proposta conforme determinado no art. 30, da Lei 8.666/93.

Documento este, que garante ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, a segurança e a qualidade do serviço entregue pela contratada.

Nesta mesma toada, a **Lei 10520/2002, no art. 4º cap. XIII** estabelece a qualificação técnica como documentação de habilitação que se faz;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e **qualificações técnica e econômico-financeira;**

A qualificação técnica em relação a instalação do Guarda Corpo com Corrimão, se faz expressamente necessária por se tratar de um equipamento à ser instalado que visa segura Vida Humana, o que não pode ser instalado sem a supervisão de um responsável técnico com experiência demonstrada de trabalhos anteriores já realizados através da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica registrado no órgão competente demonstrado na documentação de habilitação conforme determina as leis 10.520/ 2002 e 8.666/1993.

DO PEDIDO

Solicitamos **Retificação** do edital, com as seguintes alterações de inclusão como documentação de habilitação conforme determina a Lei 8.666/93 e o art. 30 sobre a qualificação técnica.

- a) O registro da empresa junto da entidade competente CREA, CAU ou outra de reconhecimento nacional;
- b) Registro do responsável técnico da empresa na entidade competente CREA, CAU ou outra de reconhecimento nacional;
- c) Apresentação do Atestado de Capacidade Técnica do profissional registrado na entidade competente a qual seja filiado com apresentação da **CAT (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO)**;
- d) Comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico com a empresa licitante no dia da abertura da proposta através do contrato de prestação de serviço ou da carteira assinada;

Pelo exposto vem a Impugnante, **REQUERER** que sejam corrigidas as falhas do edital sobre as Condições de Participação, com apresentação da Qualificação Técnica **“Atestado de Capacidade Técnica”** como documentação de habilitação, a promover a Ratificação do edital, considerando que nossas solicitações não estão interferindo na proposta de Preço conforme expressa o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Diante dos fatos em tela, solicitamos que seja mantida a data de abertura do certame sem alteração.

Caso assim não entenda V. Sa. Requer que seja o presente encaminhado à autoridade competente superior em sede de revisão.

Antes o exposto, requer a Vossa senhoria:

Nestes termos.

Aguarda Deferimento.

GUANHÃES, 05 DE JUNHO DE 2021

SCALA PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Flávio Henrique de Oliveira – Rep. Legal / Procurador